



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7798

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, localizado no bairro Independência/Nova Suíça. (Referente à Lei nº 4.488, de 21/03/2012).

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 55

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Escolas Municipais
Cl: 14
Ordem: 55
nº fls: 05

nº 16/2012



20.03.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Centro de Educação

Infantil.

Entrada em 06/03/2012 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça e Educação.

- 1 - Aprovado em: 1^a em: 13-03-2012
- 2 - Aprovado em REUNIÃO DE URGENCIA
- 3 - CIA EM: 20.03.2012.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. **39**
DE 02 DE MARÇO DE 2012.

A³ comissão
06.03.2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação Infantil – CEMEI localizado no bairro Nova Suíça, no Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de março de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
06/03/2012	
HORA: 08:52	
ASS:	







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 02 de março de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 340 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de Centro de Educação infantil – CEMEI, localizado no bairro Nova Suíça, no Município de Montes Claros-MG. Justifica-se a criação desta unidade, visto que a Secretaria Municipal de Educação está, no momento, implementando Sistema Municipal que tem como prioridade a organização e sistematização de suas unidades de ensino.

Solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 039/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Criar Centro de Educação Infantil” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização do serviço público municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 39/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Centro de Educação Infantil.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de autorização ao Executivo Municipal para criar Centro de Educação Infantil - CEMEI, através da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Bairro Nova Suíça, no Município de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo Municipal, a criação de mais uma unidade de ensino se justifica, visto que a Secretaria Municipal de Educação está, no momento, implementando Sistema Municipal que tem como prioridade a organização e sistematização das suas unidades de ensino.

Como a matéria trata de lei de iniciativa do Executivo e de assunto de interesse local, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Jesus



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 39/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Centro de Educação Infantil.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/03/2012, que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação no dia 09/03/2012, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria em análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, trata de autorização ao Executivo Municipal para criar Centro de Educação Infantil - CEMEI, através da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Bairro Nova Suíça, no Município de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo Municipal, a criação de mais uma unidade de ensino se justifica, visto que a Secretaria Municipal de Educação está, no momento, implementando Sistema Municipal que tem como prioridade a organização e sistematização das suas unidades de ensino.

Conforme art.197 da Lei Orgânica Municipal, o dever do Município para com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

III – CONCLUSÃO

Considerando a relevância social da matéria, esta Comissão é favorável à aprovação do presente projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de março de 2012.

Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Vice- Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia

Relator: Ver: Raimundo Pereira da Silva